



**Manual de
Orientação
Para o Exercício
Profissional**

<i>Apresentação</i>	05
<i>I. Sistema Conselhos e Psicologia como Profissão</i>	07
<i>II. Aspectos Operacionais que Envolvem a Relação do Inscrito com o CRP: Inscrições, Transferências, Cancelamentos, Reinscrições e Pagamentos</i>	14
<i>III. Orientações Sobre a Prática Profissional</i>	20
<i>IV. Avaliação Psicológica, Testes e Documentos Escritos</i>	24
<i>V. Ensino, Pesquisa, Supervisão e Estágios</i>	32
<i>VI. Publicidade e Internet</i>	35
<i>VII. Sigilo e Denúncias</i>	40
<i>VIII. Relações com a Justiça</i>	46
<i>IX. Porte de Armas e Psicologia do Trânsito</i>	49
<i>Considerações Gerais</i>	51
<i>Informações Úteis</i>	53

Este manual é fruto do compromisso da gestão do XII Plenário do Conselho de Psicologia de Pernambuco, buscando orientar os(as) psicólogos(as) no desenvolvimento da sua prática profissional, apresentando esclarecimentos básicos sobre a legislação, normatizações éticas e técnicas que dizem respeito à profissão, informações administrativas que visam facilitar o contato com o Conselho.

Foi elaborado a partir das consultas frequentes recebidas pela Comissão de Orientação e Fiscalização, assim como os questionamentos trazidos através das Reuniões de Acolhimento aos psicólogos recém inscritos no CRP-02. Outros assuntos que não constarem neste Manual poderão ser objeto de consulta direta ao Conselho ou através do site www.crpe.org.br.

Ressaltamos que, além da legislação específica da Psicologia, ao exercer sua profissão na sociedade brasileira, o(a) psicólogo(a) deve também conhecer e respeitar as referências emanadas de legislações gerais, às quais as próprias Resoluções aprovadas pelo Sistema Conselhos de Psicologia estão também subordinadas. Como exemplo, podemos citar: o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, o Código de Defesa do Consumidor, legislações afins dos Direitos dos Usuários dos Serviços de Saúde (Lei Estadual 11.064/94), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Legislação relacionada a Estágios (Lei 11.788/2008 e 8.859/94), legislação de Proteção e Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais (Lei 10.216/2001). Também é importante conhecer documentos que tratam de

questões dos direitos das pessoas tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração de Salamanca, referente a pessoas com necessidades educativas especiais, dentre outras.

O Conselho de Psicologia de Pernambuco evidencia a importância da participação de todos(as), para isso divulga as atividades e eventos organizados, na perspectiva desta construção coletiva e sistemática, pautada no compromisso social.

A nossa expectativa é poder contribuir para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão, disponibilizando este manual de orientação e informação buscando o diálogo com a categoria acerca do exercício profissional.

XII Plenário CRP-02

I. SISTEMA CONSELHOS E PSICOLOGIA COMO PROFISSÃO

1) Qual a lei que regulamenta a profissão de psicólogo?

A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, regulamenta e dispõe sobre a Profissão de Psicólogo no território brasileiro, quanto ao exercício profissional, funções legais do psicólogo, formação, diplomação e vida escolar. Esta Lei Federal regulamenta a profissão e estabelece os critérios legais e civis para desempenhá-la.

A regulamentação da profissão garante seu exercício, delimitando sua prática e competências aos graduados em curso superior de Psicologia.

2) Como se define a profissão de psicólogo?

Resolução do Conselho Federal de Psicologia reza como caracterização da profissão o que segue:

As atribuições profissionais dos psicólogos no Brasil foram aprovadas pelo IV Plenário do Conselho Federal de Psicologia e enviadas ao Ministério do Trabalho, passando a integrar o Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO).

Os métodos e as técnicas psicológicas utilizados no exercício das funções privativas do psicólogo a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 13 da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, são compreendidos da seguinte forma:

- I - **MÉTODO** - conjunto sistemático de procedimentos orientados para fins de produção ou aplicação de conhecimentos.
- II - **TÉCNICA** - entende-se como toda atividade específica, coerente com os princípios gerais estabelecidos pelo método.
- III - **MÉTODOS PSICOLÓGICOS** - conjunto sistemático de procedimentos aplicados à compreensão e à intervenção em fenômenos psíquicos nas suas interfaces com os processos biológicos e socioculturais, especialmente aqueles relativos aos aspectos intra e interpessoais.
- IV - **DIAGNÓSTICO PSICOLÓGICO** - é o processo pelo qual, por intermédio de métodos e técnicas psicológicas, analisa-se e estuda-se o comportamento de pessoas, de grupos, de instituições e de comunidades, na sua estrutura e no seu funcionamento, identificando-se as variáveis nele envolvidas.
- V - **ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL** - é o processo pelo qual, por intermédio de métodos e técnicas psicológicas, investigam-se os interesses, aptidões e características de personalidade do consultante, visando proporcionar-lhe condições para a escolha de uma profissão.
- VI - **SELEÇÃO PROFISSIONAL** - é o processo pelo qual, por intermédio de métodos e técnicas psicológicas, objetiva-se diagnosticar e prognos-

ticar as condições de ajustamento e desempenho da pessoa a um cargo ou a uma atividade profissional, visando alcançar eficácia organizacional e procurando atender às necessidades comunitárias e sociais.

VII - ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA - é o processo pelo qual, por intermédio de métodos e técnicas psicológicas, proporcionam-se condições instrumentais e sociais que facilitam o desenvolvimento da pessoa, do grupo, da organização e da comunidade, bem como condições preventivas e de solução de dificuldades, de modo a atingir os objetivos escolares, educacionais, organizacionais e sociais.

VIII - SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE AJUSTAMENTO - é o processo que propicia condições de auto-realização, de convivência e de desempenho para o indivíduo, o grupo, a instituição e a comunidade, mediante métodos psicológicos preventivos, psicoterápicos e de reabilitação.

3) Quais são as atribuições profissionais dos psicólogos?

O psicólogo, dentro de suas atribuições profissionais, pode atuar no âmbito social, da educação, saúde, esporte, trabalho, segurança, justiça, e outros, com o objetivo de promover o respeito à dignidade e à integridade do ser humano.

Em 17 de outubro de 1992, o Conselho Federal de Psicologia apresentou ao Ministério do Trabalho sua contribuição para integrar o Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO).

4) O psicólogo é um profissional da Área da Saúde?

Sim. Pela Resolução n.º 218, do Conselho Nacional de Saúde, de 06/03/1997, os psicólogos, juntamente com outros profissionais, foram reconhecidos como profissionais de saúde de nível superior. Possibilitando assim, a acumulação de cargos públicos desde que haja compatibilidade de horário conforme a Emenda n.º 34 da Constituição Federal.

5) O que é o Sistema Conselhos?

O Sistema Conselhos de Psicologia é constituído por um conjunto de órgãos: o Congresso Nacional e os Regionais da Psicologia, a Assembleia das Políticas Administrativas e das Finanças (APAF), o Conselho Federal e os Conselhos Regionais da Psicologia e as Assembleias Regionais.

O Congresso Nacional de Psicologia é a instância máxima de caráter deliberativo, responsável por estabelecer as políticas e diretrizes para o Sistema Conselhos. É formado por representantes escolhidos como delegados nos Congressos Regionais e se realiza a cada três anos.

A APAF, instância deliberativa situada, em hierarquia, logo abaixo do Congresso Nacional de Psicologia, é constituída por representantes dos Conselhos Federal e Regionais e se reúne, ordinariamente, duas vezes por ano. Uma de suas atribuições é acompanhar a execução das deliberações do Congresso Nacional e a execução regional das políticas aprovadas.

A Lei n.º 5.766, de 1971, disciplina a criação do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia estabelece que os Conselhos sejam dotados de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira.

O Conselho de Psicologia de Pernambuco (2ª Região) é uma autarquia de direito público, com o objetivo de orientar e fiscalizar a profissão de psicólogo, zelar pela observância dos princípios éticos e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco e no Território de Fernando de Noronha.

6) Como está estruturado o CRP-02?

O CRP-02 tem como órgão deliberativo o Plenário e como órgão executivo, a Diretoria, eleita pelo Plenário a cada ano de mandato. A Diretoria dos Conselhos Regionais é constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro(a) e Secretário(a). O Plenário do CRP-02 é formada por nove conselheiros efetivos e nove conselheiros suplentes. A organização do CRP-02 é

operacionalizada por meio das Comissões Permanentes, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho. O CRP-02 tem na sua estrutura um quadro de funcionários administrativo e técnico, estando distribuído no NUTEP (Núcleo Técnico e Político), NUFIN (Núcleo Financeiro) e NUAD (Núcleo Administrativo) e com serviços de assessoria jurídica, contábil, comunicação e de informática.

7) Quando ocorrem as eleições para o CRP?

A cada três anos, no dia 27 de agosto, quando dia útil ou no subsequente, sempre com o objetivo de eleger os Conselheiros integrantes das Plenárias do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais. O voto é universal e obrigatório.

8) O que são as Comissões Permanentes Obrigatórias do CRP-02?

As Comissões Permanentes em todos os CRPs. São fundamentais para o cumprimento das funções do Sistema Conselhos:

- Comissão de Ética (COE);
- Comissão de Orientação e Fiscalização (COF);
- Comissão de Direitos Humanos;
- Comissão de Políticas Públicas.

9) O que são as Comissões Temáticas do CRP-02?

São Comissões constituídas em função de demandas específicas dos psicólogos e com objetivos

estabelecidos.

Podem participar das Comissões Temáticas todos os psicólogos regularmente inscritos no CRP-02 e que atendam a Portaria que estabelece os pré-requisitos para participação como psicólogos(as) colaboradores do Plenário do CRP-02. São elas:

- Comissão de Análise para a Concessão do Título de Especialista;
- Comissão de Saúde;
- Comissão de Educação.

10) O que são os Grupos de Trabalho do CRP-02?

Os Grupos de Trabalho (GTs) são formados a fim de enfrentar um problema específico durante um prazo definido, que demande tarefas mais sistematizadas para a categoria. Todos os psicólogos regularmente inscritos no CRP-02 podem ser designados através de Portaria para participar dos GTs.

11) Como é concedido o Título de Especialista?

O Título Profissional de Especialista em Psicologia é concedido pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia através da aprovação em concurso de provas e títulos (realizado pelo CFP) ou através da conclusão de um curso de especialização credenciado ao CFP (Resolução CFP nº 13/2007). A concessão do título através da experiência profissional comprovada só é adotada quando do reconhecimento de uma nova especialidade

e por um período de tempo estipulado por Resolução específica.

II. ASPECTOS OPERACIONAIS QUE ENVOLVEM A RELAÇÃO DO INSCRITO COM O CRP: INSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, CANCELAMENTOS, REINSCRIÇÕES E PAGAMENTOS

1) A Inscrição: qual sua importância ética e social?

Ao concluir a formação acadêmica (em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), o psicólogo deverá providenciar sua inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia para exercer regularmente a profissão. Esta exigência é legal e necessária, uma vez que somente a inscrição no CRP habilita ao exercício profissional e estabelece as prerrogativas previstas na Lei que regulamenta a profissão.

Os portadores de diploma de graduação emitidos no exterior também estão obrigados a inscreverem-se junto ao CRP, sendo necessário proceder à revalidação do referido diploma antes de fazer a inscrição. A revalidação do diploma deve ser solicitada junto às secretarias do Ministério da Educação nos diferentes Estados Confederados.

Além de atender a um dispositivo legal, a inscrição representa uma vinculação importante do profissional com seu órgão de classe, recebendo orientações éticas

e garantindo à sociedade a não ocorrência de exercício ilegal e irregular da profissão. A inscrição profissional é, portanto, um dever do psicólogo e um direito do usuário, constituindo um compromisso ético e social.

Os seguintes documentos são exigidos no momento da inscrição:

- Cópia e original do Diploma ou Certificado de Colação de Grau;
- Protocolo de solicitação do Diploma;
- Cópia e original da Carteira de identidade;
- Cópia e original do CPF;
- Cópia e original do Título Eleitoral e do comprovante da última eleição;
- Cópia e original do Certificado de reservista (para homens);
- Cópia e original de comprovante de residência;
- 1 foto tamanho 3x4.

Atenção: O profissional que apresentar a Certidão de Colação de Grau irá receber uma carteira provisória com validade de dois anos, que será substituída pela carteira definitiva após a apresentação do diploma (original e cópia) de Formação em Psicologia.

2) Inscrição secundária: quando é necessária?

Ao exercer atividade profissional fora da área de jurisdição do CRP onde tem sua inscrição principal, o psicólogo deverá observar as seguintes situações:

- Caso o exercício profissional seja realizado em tempo inferior a 90 dias por ano em outra juris-

dição, as atividades serão consideradas de caráter eventual e, assim sendo, não sujeitarão o psicólogo à inscrição secundária;

- Caso o exercício profissional seja realizado em tempo superior a 90 dias por ano, contínuos ou intercalados, não caracterizando exercício eventual, o psicólogo deverá solicitar inscrição também no CRP da jurisdição onde está realizando a atividade.

Portanto, considera-se inscrição secundária o comunicado formal do psicólogo ao CRP da jurisdição onde o trabalho será realizado, recebendo deste um certificado de autorização válido por dois anos.

A inscrição secundária não acarretará ônus financeiro ao psicólogo. Os documentos necessários para o requerimento desta inscrição são: cópia da carteira profissional do psicólogo e a indicação do local onde exercerá suas atividades.

3) Como fazer em caso de transferência para a área de jurisdição de outro Regional?

Resolução CFP nº 003/2007 artigo 20. Em caso de mudança de jurisdição do CRP em que tenha sua inscrição principal o psicólogo deverá solicitar a transferência da inscrição no CRP de origem ou de destino. Para a transferência é necessário estar com a inscrição regularizada no CRP de origem.

4) Posso solicitar meu cancelamento da Inscrição?

Sim. De acordo com a Resolução CFP n.º 003/2007 artigos 11 a 13. O psicólogo poderá requerer o cancelamento da sua inscrição, desde que:

1. Não esteja respondendo a processo ético;
2. Não esteja exercendo a profissão de psicólogo.

No pedido de cancelamento deverá ser entregue a Carteira de Identidade Profissional. O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer a reativação de sua inscrição, sujeitando-se às disposições em vigor, sendo-lhe garantido o mesmo número de registro inicial. É importante ressaltar que o profissional só poderá voltar a exercer a profissão, após o pedido e deferimento de sua reativação de inscrição, visto que ela não é feita automaticamente.

O cancelamento poderá ser realizado até 31 de março sem que o profissional tenha que efetuar o pagamento da anuidade do ano corrente.

5) Qual a relação entre a anuidade e as atividades do CRP-02?

A anuidade possibilita as ações do CRP previstas no Congresso Nacional da Psicologia - CNP, bem como o funcionamento da sede e das subdeses e a realização de fiscalizações, representações, publicações, eventos voltados para a categoria, dentre outras atividades divulgadas nos meios de comunicação do Conselho.

Além da inscrição, o Psicólogo e a Pessoa Jurídica têm a obrigatoriedade de pagar a anuidade. Tal como os impostos, a anuidade, que é um tributo instituído

por Lei Federal, acarreta cobrança judicial quando em atraso, por meio da inscrição do nome do psicólogo inadimplente na Dívida Ativa da União. O valor da anuidade, multas, taxas e emolumentos são definidos em Assembleia Geral Orçamentária que é amplamente divulgada e aberta à participação de todos(as) psicólogos(as) inscritos(as), realizada no segundo semestre de cada ano. Durante esta Assembleia é apresentada aos presentes a prestação de contas do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o ano seguinte. O valor da anuidade, bem como o das multas, taxas e emolumentos são definidos pela assembleia na região na qual o psicólogo está inscrito, porém devem respeitar os parâmetros definidos pela Assembleia das Políticas Administrativas e das Finanças, da qual participam os representantes dos Conselhos Regionais sob a coordenação do Conselho Federal de Psicologia.

O pagamento da anuidade deverá ser efetuado no primeiro trimestre de cada ano, por todos os psicólogos e pessoas jurídicas inscritas, por meio da guia de recolhimento enviada pelo correio. Caso não receba, o psicólogo deverá solucionar junto ao CRP.

6) Quando posso requerer a interrupção temporária do pagamento da anuidade?

Nos seguintes casos (conforme Resolução CFP 03/2007 em seu artigo 16):

- Viagem ao exterior; com permanência superior

a 06(seis) meses;

- Doença devidamente comprovada, que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 06(seis) meses.

7) Quando há isenção de anuidade?

O psicólogo que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, conforme estabelece a Resolução CFP nº 001/1990, estará isento de pagamento da anuidade.

8) O que é a Carteira de Identidade Profissional?

É o documento de identificação do psicólogo, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e art. 47 do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977.

A expedição da carteira de identidade profissional – C.I.P. é feita pelo CRP, de acordo com o modelo oficial aprovado pelo CFP, sendo válida em todo o território nacional como identidade profissional.

9) Como é requerido o Registro ou o Cadastro de Pessoa Jurídica?

Lei 6839, de 30/10/1980, e Resolução CFP nº 003/2007, artigo 24.

As empresas que oferecem como atividade principal o serviço de Psicologia devem proceder ao registro no CRP/02, ficando submetidas ao pagamento de anuidade como Pessoa Jurídica, exceto aquelas reconhecidas por lei de utilidade pública e/ou filantrópica,

as quais serão isentas. Incluem-se aqui também as Clínicas-Escola ligadas às Universidades e Faculdades de Psicologia. No caso do serviço de Psicologia não configurar atividade principal, a empresa deverá efetivar sua inscrição na condição de Cadastro o qual é isento de pagamento de anuidade. Após o registro ou cadastramento da pessoa jurídica será emitido pelo CRP um certificado com o período de validade constando os dados de regularidade, que deverá ficar exposto na recepção do local acessível aos usuários do serviço.

III. ORIENTAÇÕES SOBRE A PRÁTICA PROFISSIONAL

Respeitadas as condições legais para o exercício profissional, o psicólogo deve buscar, permanentemente, manter-se atualizado em nível teórico/técnico, por meio de leituras, cursos, participação em eventos, contatos com profissionais da área, submeter-se a trabalho pessoal, supervisão e outras fontes. É importante também, acompanhar as Resoluções que têm sido aprovadas ao longo da história da Psicologia como ciência e profissão que, por estar estreitamente vinculada à história da sociedade, tem buscado corresponder as novas demandas e exigências sociais.

Do ponto de vista das referências criadas pelo CFP e que são fundamentais para o exercício profissional,

as normatizações servem como orientação para toda a categoria. Tais resoluções são criadas a partir da identificação de determinados aspectos da prática que têm se mostrados problemáticos ou gerado dificuldade para o profissional ou para o usuário e, assim, demandaram uma atenção específica por parte do Conselho. As Resoluções são criadas a partir de um processo que começa nos Conselhos Regionais e envolve todo o Sistema. Construídas com a participação dos psicólogos(as) e algumas vezes com a contribuição de especialistas relacionados à área a que tais normatizações dizem respeito.

A revisão e atualização do Código de Ética, criado pela Resolução do CFP nº. 05, de 27/08/05, que instituiu o novo Código, foi feito a partir desse processo participativo.

1) Quando estou habilitado a atender em um consultório, hospital, empresa, escola ou comunidade?

Somente após o deferimento de sua inscrição junto ao CRP, quando o psicólogo receberá um número de inscrição, formalizando assim a habilitação para o exercício profissional. A partir deste momento, o profissional passa a gozar das prerrogativas da Lei que regulamenta a profissão e a responder ética e tecnicamente pelos seus atos profissionais. Porém é recomendado que sempre que possível o profissional procure realizar supervisão com outro profissional com maior experiência.

2) Como abrir um consultório psicológico?

Para atuar como autônomo é necessário inscrever-se no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); inscrever-se no Cadastro de Inscrição Municipal (CIM) na Prefeitura do município onde preste serviço e inscrever-se junto a Vigilância Sanitária (Lei 9.782, de 26/01/1999 - outras informações consultar a Vigilância Sanitária do seu município). De posse de todos estes documentos o profissional estará habilitado para abrir o consultório bem como emitir recibos de consultas para efeitos de Declaração de Imposto de Renda. Importante lembrar, que independente do valor acordado no contrato terapêutico, o usuário terá direito a um recibo do montante pago durante o ano para constar na Declaração do Imposto de Renda.

3) Ao constituir uma clínica, como devo anunciá-la?

O psicólogo ao anunciar seus serviços indicará sempre seu nome (pessoa física) e o número de inscrição (nº CRP). Se utilizar um nome ou expressão diferente do seu como psicólogo, isto é, um nome de fantasia ou denominação diferente da pessoa física, constituindo assim uma personalidade jurídica, fica obrigado a um novo registro junto ao CRP. Este registro será de pessoa jurídica, valendo para quaisquer atividades no exercício profissional que constitua situação jurídica diferente da física. Para maiores esclarecimentos consulte o artigo 20 do Código de Ética Profissional.

4) Como devem ser as condições do local de atendimento?

O psicólogo no desempenho de suas atividades estará em constante preocupação com as condições do local em que realiza seus atendimentos, garantindo a privacidade e o sigilo profissional bem como em sintonia com o previsto no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

5) Quando é permitido realizar atendimento psicológico domiciliar?

Quando o paciente ou atendido não tiver condições de se locomover ou quando se tratar de paciente com quadro de enfermidade terminal (conhecido como os atendimentos Home Care). Para que o mesmo ocorra, deverá haver expressão da vontade do paciente ou de seu tutor legal, se existir. O profissional deverá avaliar cada caso, tendo sempre a preocupação com as questões referentes ao sigilo e à ética.

6) Quanto e como cobrar pelos serviços prestados?

A Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI emite uma tabela de honorários que pode ser consultada como referência nacional.

Os honorários deverão ser compatíveis com as características dos serviços prestados, sendo que esta tabela está constituída por diferentes atividades do profissional psicólogo, apresentando valores de

referência a serem cobrados por hora de trabalho desempenhado.

Os honorários serão estabelecidos mediante um acordo entre o profissional e a parte contratante. Destacando que o Código de Ética Profissional do Psicólogo que estabelece o seguinte:

Art. 4º – Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

- a) *Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário.*
- b) *Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado.*
- c) *Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.*

7) É necessário um contrato formal?

Fica a critério do profissional. Caso escolha um contrato por escrito, o CRP não interferirá na redação e nem fornecerá modelo.

IV. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, TESTES E DOCUMENTOS ESCRITOS

1) O que é avaliação psicológica?

A avaliação psicológica é entendida como processo

técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da intersecção do indivíduo/sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos (ver Resolução CFP nº 007/2003).

É responsabilidade do profissional psicólogo a escolha e a utilização dos instrumentos, métodos e técnicas psicológicas no exercício profissional. O psicólogo é pessoalmente responsável pela atividade profissional que exercer.

Lembramos que as técnicas, métodos e testes psicológicos utilizados na avaliação psicológica deverão estar em conformidade com as questões legais e éticas da Psicologia como ciência e profissão.

A avaliação psicológica é uma prática profissional voltada a um fim específico, devendo estar comprometida com valores humanos, éticos e de cidadania.

Não poderá discriminar ou estar a serviço de outros propósitos que não da atividade psicológica.

Os testes psicológicos que estão em uso no Brasil seguem o estabelecido pela Resolução CFP nº 002/2003, que regulamenta os procedimentos para a avaliação dos testes psicológicos, a fim de melhorar a qualidade na utilização desses instrumentos.

O CFP, através do SATEPSI (Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos), vem reavaliando estes instrumentos. Desse modo, o psicólogo só poderá utilizar tes-

tes que já foram avaliados e obtiveram parecer favorável. A lista atualizada está disponível no site do CFP.

Observem abaixo, as Resoluções que tratam da avaliação psicológica:

- Resolução CFP nº 002/2003 – Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos.
- Resolução CFP nº 007/2003 – Institui o Manual de elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes da avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 017/2002.
- Resolução CFP nº 001/2002 – Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público.
- Resolução CFP nº 07/2009 – Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.
- Resolução CFP nº 006/2004 – Altera a Resolução CFP nº 002/2003.

Essas resoluções podem sofrer alteração e as atualizações estão disponibilizadas no site do CFP (www.pol.org.br).

Quanto ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, no que diz respeito à avaliação psicológica, temos:

Art. 2º - *Ao psicólogo é vedado:*

- f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios*

não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão.

- g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica.*
- h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas. Dessa forma, o CFP e os CRPs detêm legitimidade para exigir dos psicólogos que utilizem, no exercício da profissão, instrumentos eficazes (regulamentados e aprovados) técnica e teoricamente, demonstrando uma preocupação com a qualidade ética e social dos serviços psicológicos prestados à sociedade.*

Maiores informações podem ser acessadas no site do CFP (www.pol.org.br), por meio do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).

2) Quem pode utilizar instrumentos e testes psicológicos?

Apenas o psicólogo regularmente inscrito em um CRP pode fazer uso de instrumentos e técnicas psicológicas. Isso significa que ele não poderá divulgar, ensinar, ceder, dar, emprestar ou vender instrumentos ou técnicas psicológicas.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo estabelece o seguinte:

Art. 1º - *São deveres fundamentais dos psicólogos:*

- i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material*

privativo do psicólogo seja feita conforme os princípios deste Código.

Art. 18 - *O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos os instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.*

Estas determinações são amparadas legalmente pelas Leis:

- Lei nº 4.119 de 27/08/1962, que regulamenta a profissão.
- Decreto 53.464 de 21/01/1964, que regulamenta a Lei anterior.

E pelas Resoluções do CFP (atualizações, revogação disponibilizadas no site www.pol.org.br):

- Resolução CFP nº 002/2003 - Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001.

3) Que técnicas e/ou práticas os psicólogos podem utilizar?

Os profissionais de psicologia só podem associar utilizar e anunciar sua prática profissional a princípios e técnicas reconhecidos pela ciência, pela prática e pela ética profissional. (Resoluções CFP nº 10, 11 e 12 de 1997). As chamadas práticas emergentes ou mesmo as que ainda não estão reconhecidas só poderão ser utilizadas quando

em pesquisa. A pesquisa deverá estar de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, CNS nº 196/1996 (www.conselho.saude.gov.br) e Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, (www.pol.org.br).

O reconhecimento da validade dessas técnicas dependerá de uma série de fatores como a ampla divulgação dos resultados derivados da experimentação e o reconhecimento da comunidade científica, e não apenas da conclusão da pesquisa.

Lembramos que a Psicologia não pode servir como forma de induzir a convicção política, filosófica e religiosa (conforme o Art. 2º do Código de Ética).

4) A hipnose é uma técnica reconhecida pelo CFP?

O CFP reconhece a hipnose como recurso auxiliar no trabalho do psicólogo, levando em conta seu valor histórico, seu corpo teórico e seu reconhecimento científico como uma prática também do campo da Psicologia. Seu uso está regulamentado pela Resolução CFP nº 013/2000.

5) A acupuntura é uma técnica reconhecida pelo CFP?

O CFP, a exemplo da hipnose, reconhece a acupuntura como método auxiliar e complementar no trabalho dos psicólogos, no sentido de intervenção e ajuda no sofrimento psíquico ou distúrbios psicológicos. Ver Resolução CFP nº 005/2002.

6) E como devo elaborar laudos e outros documentos escritos?

Além dos cuidados técnicos e éticos na avaliação psicológica, na elaboração dos documentos, frutos desta avaliação, há aspectos específicos a serem respeitados.

O CFP, pela Resolução n.º 007/2003, apresenta um Manual de Elaboração de Documentos Escritos que podem ser produzidos pelos psicólogos decorrentes de avaliação psicológica: declaração, atestado psicológico, relatório ou laudo psicológico e parecer psicológico.

Ao produzir qualquer um desses documentos, o psicólogo deverá adotar como eixo norteador os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão, garantindo assim a produção de um material de qualidade que não venha a comprometer sua prática.

Em relação aos princípios éticos, o Manual enfatiza o cuidado que o psicólogo deverá ter em relação aos deveres nas suas relações com a pessoa atendida, ao sigilo profissional, às relações com a justiça e ao alcance das informações, identificando riscos e compromissos em relação à utilização das informações presentes nos documentos em sua dimensão de relações de poder. Atenção ao Artigo 2º, alínea “g”, do Código de Ética, que diz:

Art.2º – Ao psicólogo é vedado:

- g) emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica.*

7) Quando sou contratado por uma organização, que cuidados devo ter?

Os serviços em Psicologia podem ser realizados em organizações de caráter público ou privados em diferentes áreas de atividade profissional: saúde, trabalho, educação, social, justiça e outros. O trabalho do psicólogo, como de outros profissionais, embora extremamente importante, tem sofrido diversos percalços. Assim, é preciso estar atento caso o exercício profissional esteja sendo prejudicado, do ponto de vista de sua qualidade teórica, técnica e ética, devido a problemas e questões da organização.

Uma questão fundamental é quanto à submissão do psicólogo aos aspectos profissionais e condições impróprias e antiéticas impostos pela organização. Neste sentido, é preciso sempre lembrar o que indica o Código de Ética em seus Princípios Fundamentais, particularmente o Princípio VII:

O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Além disso, no Código de Ética podemos identificar importantes informações:

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:

- a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que*

caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

- c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;*
- d) Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;*
- e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;*

Este conjunto de artigos indica claramente qual é a postura ética a ser seguida pelo psicólogo quando, em seu exercício profissional, estiver exposto às situações acima mencionadas. São graves faltas éticas realizadas pelo profissional quando tem o conhecimento ou está envolvido em fatos de natureza grave e prejudicial aos usuários dos serviços prestados pela organização, conforme indicado acima.

V. ENSINO, PESQUISA, SUPERVISÃO E ESTÁGIOS

1) O que é o estágio?

A Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, estabelece os princípios que definem e classificam as relações de estágio. Entre os principais pontos de

mudança está a limitação da jornada de estágio para 06 (seis) horas diárias.

O termo de compromisso celebrado entre estagiário, instituição de ensino e instituição cedente da oportunidade de estágio obrigatório ou não obrigatório comprova a inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza.

Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio obrigatório.

2) Como é a relação entre o estagiário e o supervisor em psicologia?

É considerado estagiário o estudante regularmente matriculado em Curso de Psicologia de Instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo MEC, realizando atividades profissionalizantes em estágios supervisionados.

Sem prejuízo do caráter privativo da atividade profissional, o psicólogo poderá delegar funções ao estagiário como forma de treinamento. O estagiário não pode ser contratado para realizar o trabalho de um profissional. As atividades delegadas devem ter como objetivo a sua formação (capacitação), sendo que a natureza didática do estágio é garantida por meio da realização de supervisão efetiva das atividades por profissional qualificado, respeitando a legislação sobre estágio.

O psicólogo supervisor é o responsável direto

pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo cumprimento da ética profissional, devendo verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário.

Conforme o Código de Ética, em seu Art. 17: *Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.*

3) Como proceder em relação à pesquisa e à divulgação de seus resultados?

A Resolução CFP N° 016/2000 trata da realização de pesquisa em Psicologia com seres humanos, dispondo que toda pesquisa deverá estar instruída de um protocolo, a ser submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa, reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde. As pessoas envolvidas devem dar seu consentimento, por escrito, e serem informadas acerca de possíveis riscos inerentes à pesquisa (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido). Os trabalhos científicos devem garantir o respeito à dignidade e à liberdade das pessoas e grupos envolvidos, e não podem promover risco ou prejuízo aos seres humanos.

Além desta Resolução, os pesquisadores psicólogos deverão seguir o que determina a Resolução CNS n° 196/1996 (ver o site: www.conselho.saude.gov.br).

Ao divulgar seus resultados, o pesquisador garantirá o sigilo e a privacidade dos envolvidos. Ainda sobre

pesquisa, o Código de Ética Profissional do Psicólogo estabelece:

Art. 16 – *O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:*

- a) Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas.*
- b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código.*
- c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes.*
- d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.*

VI. PUBLICIDADE E INTERNET

1) Como realizar a publicidade da minha atividade profissional e o que posso colocar no cartão de visita, nos panfletos, jornal ou em placa publicitária?

A publicidade dos serviços de Psicologia, de um modo geral, inclusive os sites da internet, deve ser realizada de acordo com as orientações emanadas do

Código de Ética e Resoluções do CFP. Assim, deverá informar com exatidão o nome completo, a palavra psicólogo, o número de registro e a sigla do Conselho Regional de Psicologia onde tenha sua inscrição (CRP 02/XXXX).

Poderão ser informadas ainda as habilitações do profissional, limitando-se apenas às atividades, recursos e técnicas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão. Além disso, ao realizar a publicidade, o psicólogo cuidará para que:

- Não sejam utilizados títulos que não possua (ex.: Dr., Especialista);
- O preço não seja utilizado como forma de propaganda;
- Não haja a previsão taxativa de resultados;
- Não haja a autopromoção em detrimento de outros profissionais;
- Não haja apresentação de atividades que sejam atribuições de outras categorias profissionais;
- Não haja divulgação sensacionalista das atividades profissionais;
- Não se divulgue a prática da Psicologia juntamente com ciência e profissão associada a crenças religiosas ou posições filosóficas alheias ao campo da Psicologia.

Resolução do CFP nº. 011/2000

Disciplina a oferta de produtos e serviços ao público. Esta Resolução proíbe toda publicidade enganosa ou abusiva e indica os princípios do Código de Ética e o Código de Proteção e de Defesa do Consumidor como sendo importantes parâmetros.

Entendem-se como produtos, os testes psicológicos, inventários de interesse, material de orientação vocacional, jogos ou outros instrumentos. Os serviços referem-se às atividades profissionais de psicólogo prestadas a uma ou mais pessoas, organizações ou comunidades. Ainda é preciso recolher as devidas taxas à prefeitura local.

Para a publicidade de pessoa jurídica, acrescenta-se o disposto do Artigo 41 da Resolução CFP 003/2007:

Art. 41 - Toda publicidade veiculada por pessoa jurídica deverá conter seu número de inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

2) E em relação ao psicólogo na mídia? Tenho visto muitos que se apresentam de forma questionável do ponto de vista ético e profissional. O que fazer? Como se comportar?

O Conselho entende que, independentemente do veículo de comunicação em que o profissional apareça publicamente, é fundamental que sejam seguidas as orientações contidas no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 19 - O psicólogo, ao participar de atividade em veículo de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Há dois tipos de situações: a postura do personagem ficcional “psicólogo” que aparece na mídia e o profissional psicólogo em exercício de sua profissão. O “psicólogo” personagem refere-se a uma produção fantasiosa e, portanto fictícia, não cabendo ao Conselho interferir em tais produções, a não ser em situações flagrantemente ofensivas ou degradantes à profissão e à categoria. Quando, no entanto, o psicólogo se apresenta como um profissional de Psicologia dando depoimentos, entrevistas ou opiniões sobre determinado assunto ou situação relacionados à prática profissional ou à Psicologia, requer a observância do que consta na legislação profissional (Código e demais Resoluções).

É fundamental que o psicólogo atente para o uso do conhecimento da Psicologia em favor do bem-estar da população e não da exposição de pessoas ou grupos ou organizações, nestes meios de comunicação. Deverá zelar também para que as informações que oferecer tome por base apenas conhecimentos a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão, contribuindo para o esclarecimento do trabalho que o psicólogo realiza ou em relação às teorias, técnicas, conceitos e idéias reconhecidas pela Psicologia

e que possam estar sendo objeto da divulgação. O intuito, sempre, é de zelar pela boa imagem da profissão, pautando-se por referências teóricas, técnicas e éticas requeridas pela Psicologia e pela profissão.

3) E quanto à utilização da Internet por parte do profissional psicólogo?

O Conselho Federal de Psicologia, em parceria com a Comissão Nacional de Credenciamento e Fiscalização de Serviços de Psicologia pela Internet (www.pol.org.br), credencia sites de Serviços de Psicologia mediados pelo computador, atribuindo selo aos aprovados.

4) Serviços Psicológicos Mediados por Computador

Só será permitida a oferta de psicoterapia mediada por computador quando se tratar de pesquisa conforme critérios da Resolução 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, sendo que o usuário deverá ser avisado e não poderá ser cobrada nenhuma taxa ou honorário.

Demais serviços psicológicos – são reconhecidos os serviços psicológicos mediados por computador desde que não psicoterapêuticos tais como: orientação psicológica e afetivo-sexual, orientação profissional, orientação de aprendizagem e Psicologia Escolar, orientação ergonômica, consultorias a empresas, reabilitação cognitiva, ideomotora e comunicativa, processos prévios de seleção de pessoal, utilização de testes psicológicos

informatizados e utilização de software informativos e educativos com resposta automatizada, poderão ser fornecidos desde que sejam pontuais e informativos, não firam o disposto no Código de Ética e sejam observados os dispositivos das Resoluções do CFP n.º 012/2005 e n.º. 002/2003.

Para que o psicólogo possa oferecer esses serviços, é requisito que obtenha um selo do CFP, isto é, que ele submeta à apreciação do CFP as informações que constarão no site de divulgação e que as mesmas sejam aprovadas para a divulgação.

Resolução CFP n.º. 012/2005

Regulamenta o atendimento psicoterapêutico e outros serviços psicológicos mediados por computadores e revoga a Resolução CFP n.º. 003/2000. Lembramos que, na utilização destes meios, deve ficar assegurados o sigilo, a privacidade e a confidencialidade das informações contidas. O psicólogo não poderá utilizar práticas que não estejam regulamentadas para o exercício profissional da Psicologia.

VII. SIGILO E DENÚNCIAS

1) O que é Sigilo Profissional?

O sigilo significa manter sob proteção as informações e fatos conhecidos por meio da relação profissio-

nal em que estão implicadas a confiabilidade e exposição da intimidade do usuário. O psicólogo, em seu exercício profissional, está obrigado ao sigilo, cabendo, criar as condições adequadas para que não haja a sua violação. Tendo em vista a preocupação em garantir o sigilo, algumas situações requerem reflexões e atenção especial. Para tanto, o Código de Ética oferece referências:

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

No cumprimento da Resolução do CFP n.º 01/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. O conteúdo registrado no caso de prontuário que possa interessar a uma equipe multidisciplinar deve ser registrado apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho, lembrando que o usuário deve ser informado da existência do prontuário e que deve ser permitido livre acesso ao mesmo.

Lembramos que, em havendo a necessidade do envio de informações sigilosas pelo correio para algum outro profissional, é preciso que no envelope seja colocada uma identificação de documento CONFIDENCIAL, para que a correspondência possa chegar às mãos do destinatário preservando-se o devido sigilo.

É preciso analisar cada caso à luz do próprio Código de Ética, por envolver um conjunto de fatores a serem verificados: *Art. 10º - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.*

Parágrafo Único - *Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.*

Em caso de dúvida, é também importante que a situação da quebra de sigilo seja compartilhada e discutida com outros profissionais envolvidos no atendimento ou, quando não houver, o psicólogo busque algum profissional ou a orientação do próprio Conselho para auxiliá-lo na reflexão crítica para uma tomada de decisão fundamentada.

Quando a decisão for pela quebra de sigilo, o psicólogo deve tomar o devido cuidado para dar a conhecer a outrem apenas aquilo que está sendo demandado e para aquele fim específico, mantendo os demais aspectos não requisitados sob sigilo ou pertinentes ao sigilo. Mesmo após o término de um trabalho, o sigilo das informações deve ser mantido.

2) Como posso fazer uma denúncia junto ao CRP?

Qualquer pessoa pode denunciar ao Conselho Regional o profissional psicólogo que esteja exercendo a profissão sem a respectiva inscrição ou infringindo o Código de Ética Profissional dos Psicólogos e demais Legislações do CFP.

A denúncia deve ser formalizada junto ao CRP, endereçada ao presidente do Conselho, de acordo com o estabelecido pelo Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP nº 006/2007). A carta de denúncia ou Representação como também é denominada, deve conter o máximo das seguintes informações:

- a) nome completo, endereço e telefone para contato do(a) denunciante;
- b) nome completo, endereço e telefone para contato do(a) psicólogo(a) denunciado(a);
- c) descrição circunstanciada do fato;
- d) acrescentar prova documental que possa servir à apuração do fato e de sua autoria. (A falta dos elementos de prova não é impeditiva ao recebimento da denúncia);
- e) indicação dos meios de prova de que pretende o representante se valer para provar o alegado;
- f) assinatura.

Há, inclusive, alerta quanto à obrigatoriedade da denúncia para os psicólogos, conforme nos esclarece o Código de Ética:

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

- 1) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

A representação deve ser formalizada de acordo com o estabelecido pelo Código de Processamento Disciplinar, Resolução CFP nº. 006/2007 que determina que os encaminhamentos a serem seguidos para apuração de uma denúncia e trâmites de um processo ético.

Parágrafo Único - *A falta dos elementos descritos das alíneas “d” e “e” não é impeditiva ao recebimento da representação.*

A fim de preservar o sigilo necessário, a carta só poderá ser enviada pelo correio ou entregue pessoalmente, sendo que cartas enviadas por fax e e-mail não serão aceitas, por não se constituírem em documentos oficiais.

3) O que é representação ex-officio?

Quando há alguma irregularidade praticada pelo psicólogo e que requeira a devida investigação pela Comissão de Ética e não há uma pessoa que assuma tal denúncia/representação. O CRP-02, por meio de um conselheiro representante, pode assumir a representação diante da identificação da possibilidade de infração ética para o seu devido encaminhamento

para a Comissão de Ética.

4) Como são julgados os psicólogos que infringem o Código de Ética?

O CRP funciona também como um Tribunal Regional de Ética Profissional, conforme o seu Regimento Interno e assim procede aos julgamentos éticos quando o caso representado o exigir, podendo o plenário de julgamento decidir-se pela absolvição ou punição do profissional. As punições previstas e indicadas pelo Código de Ética, Art. 21, são:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;
- e) Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

O Conselho Federal de Psicologia é a instância em que tanto o profissional quanto o denunciante podem recorrer em caso de discordância das decisões do julgamento. As normas que regem os processos disciplinares estão previstas na Resolução CFP nº. 006/2007 que institui o Código de Processamento Disciplinar – CPD.

VIII. RELAÇÕES COM A JUSTIÇA

1) Como devo agir quando identifico em minha atividade profissional situação como abuso, negligência e maus-tratos contra criança ou adolescente?

O profissional psicólogo ao identificar uma situação em que possa estar ocorrendo abuso, maus-tratos ou mesmo negligência contra criança ou adolescente, deverá proceder aos trâmites legais previstos para estas situações. O profissional informará ou fará denúncia junto ao Conselho Tutelar ou Delegacia de Polícia (especializada em criança e adolescência/Delegacia da Mulher) ou Ministério Público (Promotoria da Infância e Adolescência).

Lembramos que a denúncia deverá estar baseada no princípio do menor dano possível ao atendido e não configura quebra de sigilo profissional.

O psicólogo deverá estar atento ao Código de Ética Profissional e ao Estatuto da Criança e do Adolescente para referendar suas decisões profissionais.

O Código de Ética estabelece o seguinte:

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10º - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos

previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseado em sua decisão na busca do menor prejuízo.

Destacamos que foi publicada a Resolução do CFP nº. 10/2010, que dispõe da regulamentação da Escuta Psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção.

Lembramos ao profissional que após estas considerações caso possua dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados diante dos fatos, poderá buscar orientação junto ao Núcleo Técnico Político - NUTEPP por telefone, e-mail ou pessoalmente.

2) O psicólogo pode fazer perícia ou avaliação psicológica junto a Justiça?

Desde que habilitado para tal, o profissional psicólogo poderá ser perito, parecerista ou avaliador quando nomeado pelo Juiz. Os procedimentos da avaliação deverão estar em sintonia com o Código de Ética vigente, Resoluções da profissão e Legislações Brasileiras (Código Civil / Penal). A avaliação deverá seguir o que determina as Resoluções que tratam deste tema, entre elas as Resoluções do CFP nºs 015/1996 e 007/2003.

O profissional psicólogo também poderá atuar como assistente técnico quando contratado por uma das partes envolvidas conforme Resolução CFP nº 008/2010. Neste caso, ele deverá questionar a perícia realizada pelo psicólogo do poder judiciário, sem

acesso ao(s) avaliado(s). Independente da solicitação, o profissional psicólogo deverá sempre preservar o sigilo e a técnica, tendo o cuidado de responder somente o que lhe for devido como profissional e limitando-se a isto. Lembramos o que estabelece o Código de Ética (2005):

Art. 2º - *Ao psicólogo é vedado:*

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.

3) Como agir ao ser chamado para uma audiência na Justiça?

Ao ser chamado para uma audiência o psicólogo(a) poderá ter (02) duas opções:

a) Comparecer à audiência conforme artigo 11º do Código de Ética Profissional que afirma: “quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código”.

Art. 10º - *Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º (que fala do sigilo) e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excluindo-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.*

Parágrafo Único - *Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as*

informações estritamente necessárias.

b) Não comparecer a audiência enviando justificativa em resposta à intimação visto que o artigo 207 do Código de Processo Penal afirma: “São proibidas de depor as pessoas que por razão profissional devam guardar sigilo. Salvo se o interessado permitir e o profissional quiser.”

IX. PORTE DE ARMAS E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO

1) Qual a relação do psicólogo com a emissão de porte de armas?

O porte de arma é expedido pela Polícia Federal mediante a Avaliação Psicológica para Emissão do Porte Federal de Arma entre outras exigências. Esta avaliação é feita por profissional psicólogo credenciado junto ao Departamento ou à Delegacia da Polícia Federal. Para se credenciar, o psicólogo deve consultar uma Delegacia da Polícia Federal (Setor de Armas / Porte de Armas) para saber se existe credenciamento ou publicação de Edital para credenciamento. Consultar resoluções CFP nº 18/2008 e 10/2009.

Existe também a avaliação psicológica para a obtenção de porte ou uso de arma de fogo, que só pode ser realizada por psicólogos inscritos no CRP e credenciados pela Polícia Federal.

Há alguns requisitos exigidos dos psicólogos, como:

- mínimo 3 anos de formado;
- familiaridade com instrumentos de avaliação psicológica (prática ou curso);
- local apropriado e alvarás de funcionamento.

O credenciamento é aberto, informado e realizado pela própria Polícia Federal, sendo que, neste período, são realizadas visitas pela equipe de Psicologia da Polícia Federal para que a qualificação técnica e o local sejam avaliados. Quanto a outras especificidades e exigências relacionadas ao credenciamento, considerando que é a Polícia Federal quem legisla sobre o assunto, sugere-se consulta direta a este órgão.

2) O que é preciso para atuar como perito examinador do trânsito?

De acordo com a Resolução do CONTRAN nº 283 de 01/07/2008, será assegurado ao psicólogo que até 14/02/2013, tenha concluído o curso de Capacitação para Psicólogo Examinador do Trânsito com carga horária mínima de 180 horas/aula, o direito de solicitar o credenciamento. A partir de 15/02/2013 serão credenciados apenas os psicólogos portadores de Título de Especialista em Psicologia do Trânsito concedido pelo CFP. Cursos de Capacitação para Psicólogo Examinador do Trânsito deverão ser ministrados por instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC.

3) Como me credenciar junto ao DETRAN/PE e

realizar avaliações psicológicas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)?

O psicólogo que desejar atuar como perito examinador do trânsito, realizando avaliações psicológicas para emissão da Carteira Nacional de Habilitação, deverá estar regularmente inscrito junto ao CRP e fazer o credenciamento junto ao DETRAN/PE, conforme Resolução do CONTRAN nº 283 de 01/07/2008 e portaria do DETRAN/PE nº 679 de 05/05/2009.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Psicólogo, assegurando seu compromisso ético na prestação dos seus serviços, deverá manter-se atualizado quanto à Legislação e às atividades propostas pelo Sistema Conselhos para organização da profissão.

Este manual é apenas um instrumento para esclarecimentos de questões do cotidiano do profissional, por isso ressaltamos a necessidade do acesso ao site do CFP (www.pol.org.br) e do Conselho Regional (www.crppe.org.br).

INFORMAÇÕES ÚTEIS

Conselho Federal de Psicologia - CFP

Fone: (61) 2109.0100

Site: www.pol.org.br

Subsedes

O Conselho de Psicologia de Pernambuco conta com a sede na cidade do Recife e a instituição de três Subsedes que estão funcionando para atender aos Polos Regionais do Vale do Ipojuca (Caruaru), Agreste Meridional (Garanhuns) e Sertão do São Francisco (Petrolina).

Subsede do Vale do Ipojuca

Rua Agamenon Magalhães, 1143, Sala 501

Centro - Caruaru - PE - CEP: 55.014-000

Fone: (81) 3721.6774

Subsede Agreste Meridional

Rua Dom Luiz de Brito, 53, Sala 4 - Centro

Garanhuns - PE - CEP: 55.295-051

Fone: (87) 3761.3299

Subsede Sertão do São Francisco

Av. Guararapes, 1934, Sala 01, Galeria Madre Pérola

Centro - Petrolina - PE - CEP: 56.302-000

Fone: (87) 3864.6728

FENAPSI - Federação Nacional dos Psicólogos

Fone: (31) 3295.3462

Sindicato dos Psicólogos - PSICOSIND

Fone: (81) 3031.7175

Associação Brasileira do Ensino da Psicologia - ABEP

Fone: (61) 3328.4433 / 3328.3163

REFERÊNCIAS

Código de Ética dos Psicólogos – CFP 2005

Profissão Psicólogo - Legislação e resoluções para a prática profissional

Código de Processamento Disciplinar comentado CFP- 2008

Manual do Conselho Regional/ 04 MG

Manual do Conselho Regional /06 SP

Manual do Conselho Regional /07 RS

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA -
2ª REGIÃO
XII PLENÁRIO (2007 - 2010)**

Diretoria

Rejane Maria de Oliveira Cavalcanti - CRP-02/2.338
Rejane Pinto de Medeiros - CRP-02/177
Marcus Adams Pinheiro - CRP-02/2.642
Lenilza Moura Vanderlei - CRP-02/2.491

Conselheiros(as) Efetivos(as)

Alessandra de Lima e Silva - CRP-02/11.867
Maria Conceição Costa - CRP-02/10.078
Ednaldo Pereira da Silva - CRP-02/6.094
Socorro Alves da Silva - CRP-02/12.004
Vilma Dornelas - CRP-02/2.339

Conselheiras Suplentes

Aline Magna Gomes Pina - CRP-02/10.378
Ana Carla Paiva de Moura - CRP-02/9.119
Júlia Maria de Souza Santos - CRP-02/12.182
Maria Dulce Alves Brito - CRP-02/2.199
Silvana Maria de Santana - CRP02/11.006

CAP – Comissão de Apoio Permanente

Andréa de Góis Alcântara - CRP-02/12.344
Fernando Medeiros - CRP-02/1.399
Alba Regina de Medeiros - CRP-02/2.347
Nelma Melo - CRP-02/9.144
Maria do Socorro Muniz - CRP-02/9.189
José Claudino de Melo Filho - CRP-02/10.486
Roberta Lacerda Maciel - CRP-02/12.605
Kedma Santiago - CRP-02/12.629

*Este Manual foi elaborado pelo GT de
Acolhimento, do CRP-02:*

*Cristiana Menezes Almeida
Maura Regina Barros dos Santos
Paula Cavalcanti de Freitas
Vilma Dornelas da Silva*

*Revisão Final:
Cristiana Menezes Almeida
Vilma Dornelas da Silva*

*A fim de disponibilizar informações básicas do
Sistema Conselhos de Psicologia. As informações
poderão sofrer alterações. Mantenha-se
atualizado(a) por meio das divulgações do seu
Regional e do Federal.*

